

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130 - Fone: (48) 3251-3701 - www.tre-sc.jus.br

PREGÃO N. 139/2015

(PAE n. 64.998/2015)

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, por meio do Pregoeiro designado pela Portaria DG n. 93, de 5 de março de 2015, publicada em 10 de março de 2015, do Senhor Diretor-Geral deste Tribunal, atendendo à solicitação da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços, comunica aos interessados que fará realizar PREGÃO ELETRÔNICO para contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta trimestral de resíduos classe I — perigosos, compreendendo a pesagem, o transporte, o eventual armazenamento temporário e a destinação final adequada à legislação ambiental, produzidos pela Sede do TRESC e pelos 105 Cartórios Eleitorais do Estado.

A proposta deverá ser registrada no sistema COMPRASNET, por meio do *site* www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG 070020), até o horário da abertura da Sessão Eletrônica, que se dará **no dia 30 de novembro de 2015**, **às 14 horas**, no mesmo *site*.

A licitação será do tipo MENOR PREÇO, consoante as condições estatuídas neste Edital e será regida pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, 6.938/1981, de 31 de agosto de 1981, 12.305, de 2 de agosto de 2010, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, pela Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010.

I. DO OBJETO

- 1.1 As especificações do objeto deste Pregão Eletrônico constam no Projeto Básico (<u>ANEXO I)</u>, que integra o presente Edital, independentemente de transcrição.
- 1.1.1. Na hipótese de haver diferença entre a descrição registrada no Sistema Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br) e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital, deverão ser consideradas as do Edital.
 - 1.2. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:
 - a) ANEXO I: Projeto Básico; e
 - b) ANEXO II: Planilha de Custos.

II. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. A presente licitação é destinada, <u>exclusivamente</u>, à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, e da Lei n. 11.488/2007.
- 2.1.1. A empresa deverá providenciar o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo

próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.

- 2.2. Poderão participar desta licitação as empresas que:
- 2.2.1. Estejam credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br, a qual atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico "Comprasnet".
- 2.2.2. Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste Edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.
- 2.2.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata o subitem 2.2.2 seja firmada, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no subitem 8.4 deste Edital.
- 2.2.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, ressalvado o disposto no subitem 2.2.2.1.
- 2.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o TRESC, em nenhum caso, responsável por eles, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante no Sistema Eletrônico.
- 2.3.1. O TRESC não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.
- 2.4. Fica vedada a participação, na presente licitação, de empresa que possua, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993.

III. DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

- 3.1. Para participar da presente licitação, o licitante deverá se credenciar no Sistema "Pregão Eletrônico", por meio do *site* <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u>.
- 3.2. O credenciamento dar-se-á após a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.
- 3.3. O credenciamento do licitante é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e constitui pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis.
- 3.4. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao TRESC responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

IV. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informadas no preâmbulo deste Edital.

- 4.1.1. Até a abertura da Sessão Eletrônica, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 4.1.2. A manutenção de proposta até a data de abertura da Sessão Eletrônica implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o licitante, caso vencedor, o compromisso de executar o objeto conforme especificações e exigências deste Edital.

4.2. Deverão constar da proposta:

a) no campo "preço": o preço, para os seguintes itens:

İTEM	DESCRIÇÃO
01	Valor total para 1.000 unidades de lâmpadas fluorescentes
02	Valor total para 40 kg de pilhas e baterias
03	Valor total para 136 kg de fitas de impressoras matriciais e cartuchos de <i>toner</i> de impressora a <i>laser</i>
04	Valor total para 20 kg de demais periféricos e suprimentos inservíveis de equipamentos de informática, sucatas e suprimentos inservíveis de eletroeletrônicos
05	Valor total para 4 coletas e transporte

Observação: as quantidades previstas acima são uma estimativa anual baseada no atual consumo desses materiais pelo TRESC, devendo ser cobrado somente os valores referentes à quantidade efetivamente executada.

- **b) no campo "descrição detalhada do objeto ofertado":** detalhamento do serviço ofertado, quando couber, sem alternativas.
- 4.2.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a ÚNICO fornecedor, é obrigatória a apresentação de proposta para TODOS os itens;
- 4.2.2. O Sistema Comprasnet fará, automaticamente, a totalização dos valores das propostas apresentadas para os itens.
- 4.2.3. No campo "descrição detalhada do objeto ofertado", não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a empresa declare no citado campo que **a proposta está de acordo com o Edital**.
- 4.2.4. Não será admitida, no campo "descrição detalhada do objeto ofertado", a inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação.
- 4.3. No valor da proposta, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.
- 4.4. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da Sessão Eletrônica.
- 4.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances e demais atos praticados durante a sessão pública.
- 4.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pelo Pregoeiro.
- 4.7. Em caso de divergência entre o numeral em algarismos e o descrito por extenso, prevalecerá o que estiver por extenso.
- 4.8. O licitante vencedor é responsável pelo ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou insuficiência de especificação de sua proposta.

V. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a

Sessão na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no *site* www.comprasgovernamentais.gov.br.

- 5.2. Após a abertura da Sessão, o Pregoeiro verificará a consonância das propostas com as especificações e condições detalhadas neste Edital.
- 5.2.1. A proposta que não atender às especificações do Edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.
- 5.2.1.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a ÚNICO fornecedor, a desclassificação em um item implicará a desclassificação em todos os itens cotados pelo licitante.
- 5.2.2. Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação de mais de uma proposta para o item cotado.
- 5.2.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

VI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL de cada item.
- 6.1.1.1. A cada lance ofertado, por item, o Sistema Comprasnet atualizará, automaticamente, o valor global dos itens.
- 6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 6.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.
- 6.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.5. No transcurso da Sessão Eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.
- 6.7. A etapa de lances será encerrada mediante encaminhamento, pelo Pregoeiro, de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.
- 6.7.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a ÚNICO fornecedor, restará vencedor, na fase de lances, o licitante que ofertar o menor valor global.
- 6.8. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, via *chat*, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 6.8.1. A negociação será realizada por meio do sistema, via *chat*, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

VII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 7.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, via *chat*, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com o custo estimado informado na Planilha de Custos, constante no ANEXO II deste Edital.
- 7.1.1. Se o preço ofertado exceder o custo estimado constante na Planilha de Custos, o Pregoeiro negociará com o licitante, por meio do sistema, via *chat*, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.
- 7.1.1.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a ÚNICO fornecedor, a desclassificação em um item por preço excessivo implicará a desclassificação em todos os itens cotados pelo licitante.

7.2. Será, ainda, DESCLASSIFICADA a proposta que:

- a) contenha vícios ou ilegalidades; e/ou
- b) apresente especificações conflitantes com as exigidas no <u>ANEXO I</u> deste Edital; e/ou
- c) mantenha, após a fase de lances, valor de item superior ao estabelecido na Planilha de Custos constante no <u>ANEXO II</u> deste Edital; e/ou
 - d) apresente preços que sejam manifestamente inexequíveis.
- 7.2.1. Consideram-se **preços manifestamente inexequíveis** aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.
- 7.2.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada, pelo Pregoeiro, diligência e adotados, entre outros, um ou mais dos seguintes procedimentos:
- a) questionamento junto à proponente para a apresentação de justificativas, planilhas de composição de preços e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - b) verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;
- c) levantamento de informações nos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social e consulta às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - d) consulta a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;
- f) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - g) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - i) estudos setoriais;
- j) análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para a prestação dos serviços; e
 - k) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 7.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias previstas no Item VIII, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 7.4. Após aceitação do lance de menor valor, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, nos termos do Item VIII deste Edital.

VIII. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. A habilitação será verificada, pelo Pregoeiro, por meio de consulta *on line* ao SICAF e análise dos itens relacionados no subitem 8.3 deste Edital.
- 8.1.1. Na análise da validade dos documentos de habilitação, quando existente, tomar-se-á como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

8.2. No SICAF, serão observados:

- a) a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- b) a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:
- b.1) às contribuições para a Previdência Social (INSS); e
- b.2) aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) o Quadro de Participação Societária, para aferição do disposto no subitem 2.4; e
- d) o registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades de suspensão de participação em licitação promovida por este Tribunal e de impedimento de licitar com a União.
- 8.2.1. No caso de impossibilidade de acesso ao SICAF, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.
 - 8.3. Para fins de habilitação,
 - a) serão verificados:
- a.1) declaração de que cumpre o disposto no art. 7°, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, nos termos do Decreto n. 4.358/2002;
- a.2) a Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, por meio de consulta ao *site* www.tst.jus.br;
- a.3) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao site www.cnj.jus.br;
- a.4) o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao *site* www.portaltransparencia.gov.br;

b) serão exigidos:

- b.1) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da proponente junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Crea, com objetivo social de acordo com o serviço objeto desta contratação, dentro de seu prazo de validade;
- b.2) Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária do Município onde a empresa estiver instalada;
- b.3) Licença(s) Ambiental(is) de Operação LAO, em vigor, para as atividades de transporte rodoviário, de armazenamento temporário e destinação final adequada de resíduos classe I, emitida(s), no Estado de Santa Catarina, pela Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina FATMA, ou órgão competente (no caso da Proponente estar localizada em outro Estado da Federação);
- b.4) documento que comprove o registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais CTF/APP para atividades com resíduos classe I, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis Ibama;
 - b.5) documento que comprove o registro no Cadastro Técnico Estadual de

Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais para atividades com resíduos classe I, do Estado onde está localizada a Proponente, se houver; e

- b.6) declaração de que disponibilizará um Engenheiro Químico ou Engenheiro Sanitarista, com indicação do seu nome, o qual será o responsável técnico pelos serviços;
- 8.3.1. A declaração de que trata a alínea "a" deste subitem deverá ser apresentada por meio do campo próprio no sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.
- 8.3.2. Os documentos mencionados nas alíneas "b.1" a "b.6" do subitem 8.3 deverão ser encaminhados por meio da opção "Enviar Anexo" do Sistema Comprasnet, em até 30 (trinta) minutos, contados da convocação do Pregoeiro, devendo ser compactados em único arquivo (.zip).
- 8.3.2.1. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pelo Pregoeiro a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.
- 8.3.2.2. O não envio dos documentos mencionados nas alíneas "b.1" a "b.6" do subitem 8.3, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 8.3.2 sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 8.3.2.1, ensejará a INABILITAÇÃO da empresa.
- 8.3.2.3. Os originais, ou cópias autenticadas, dos documentos enviados por Anexo devem ser entregues no Protocolo deste Tribunal no prazo máximo de 5 (cinco) dias, também sob pena de INABILITAÇÃO.
- 8.4. Nos termos da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007, verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, o Pregoeiro:
- a) emitirá mensagem declarando o licitante vencedor, fixando prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e
 - b) suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.
- 8.4.1. Poderá o licitante solicitar prorrogação do prazo fixado na alínea "a" do subitem 8.4, por igual período, mediante mensagem enviada ao Pregoeiro, por meio do *e-mail* <u>pregao@tre-sc.jus.br</u>.
- 8.5. A não regularização da documentação nos termos do subitem 8.4 implicará:
- a) decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções a que se refere o art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; e
- b) exame, pelo Pregoeiro, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos do subitem 7.3 deste Edital.
- 8.6. Tratando-se de sociedade cooperativa, serão exigidos, ainda, para fins de habilitação:
- a) relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos para a contratação e execução do contrato, com as respectivas atas de inscrição;
- b) declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;

- c) comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d) comprovante de registro na organização das cooperativas brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
- e) documento comprobatório de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato;
- f) ata de fundação, estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou, regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que o aprovou e editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e
- g) ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- 8.6.1. Os documentos de que trata o subitem 8.6 deverão ser encaminhados por meio da opção "Enviar Anexo" do Sistema Comprasnet, em até 30 (trinta) minutos, contados da convocação do Pregoeiro, devendo ser compactados em único arquivo (.zip).
- 8.6.1.1. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pelo Pregoeiro a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.
- 8.6.1.2. O não envio dos documentos mencionados nas alíneas "a" a "g" do subitem 8.6, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 8.6.1 sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 8.6.1.1, ensejará a INABILITAÇÃO da empresa.
- 8.6.1.3. Os **originais**, ou **cópias autenticadas**, dos documentos enviados por Anexo devem ser entregues no Protocolo deste Tribunal no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, também sob pena de INABILITAÇÃO.

IX. DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1. Encerrada a fase de habilitação, qualquer licitante participante poderá, dentro do prazo final de 20 (vinte) minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 9.1.1. Tendo o recorrente apresentado as razões do recurso no primeiro ou segundo dias do prazo que lhe cabe, o Pregoeiro poderá antecipar o início da contagem do prazo de 3 (três) dias para os demais licitantes apresentarem contrarrazões.
- 9.1.2. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da sessão prevista no subitem 8.4, alínea "b".
- 9.2. O Pregoeiro terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Secretário de Administração e Orçamento, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.
- 9.2.1. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto a ele, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 9.1, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a ADJUDICAR o objeto deste certame, **GLOBALMENTE**, ao licitante declarado vencedor, submetendo-o à homologação pela autoridade competente deste Tribunal.

X. DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

- 10.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.
- 10.2. Nos termos do artigo 7° da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:
 - a) impedido de licitar e contratar com a União; e
 - b) descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.
- 10.3. Para os casos não previstos no subitem 10.2, poderão ser aplicadas à empresa vencedora, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:
 - a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor trimestral estimado do contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado trimestral pelo número de trimestres restantes para o encerramento da vigência do contrato, a contar do trimestre do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total do contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 10.3.1. As sanções estabelecidas no subitem 10.2 e na alínea "f" do subitem 10.3 são de competência do Presidente do TRESC.
- 10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor trimestral contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).
- 10.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.
- 10.6. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 10.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.
- 10.6.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis,

- ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.
- 10.7. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" do subitem 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

XI. DA DOTAÇÃO

- 11.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa "Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica", Subitem 78 Limpeza e Conservação.
- 11.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

XII. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

- 12.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:
- 12.1.1. executar os serviços nas condições estipuladas no Projeto Básico (ANEXO I do Edital) e em sua proposta;
- 12.1.2. apresentar, obrigatoriamente, <u>antes de firmado o contrato</u>, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação que lhe será entregue com este fim, inscrição no Crea de Santa Catarina, em conformidade com o que dispõe a Lei n. 5.194, de 24.12.1966, em consonância com o art. 1° da Resolução n. 413, de 27.6.1997 do Confea, se a empresa for sediada em outra unidade da federação e, consequentemente, inscrita no Crea de origem;
- 12.1.3. executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste Edital, bem como em total conformidade com a legislação ambiental, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo TRESC;
- 12.1.3.1. iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 07 (sete) dias, a partir da data de assinatura do contrato.
- 12.1.4. coletar os resíduos nos locais definidos no subitem 1.2 do Projeto Básico;
- 12.1.5. observar a periodicidade das coletas, conforme disposto no subitem 1.3. do Projeto Básico;
- 12.1.6. disponibilizar Engenheiro Químico e/ou Engenheiro Sanitarista, que será o responsável técnico pelos serviços;
- 12.1.7. fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e servicos essenciais à completa e perfeita realização dos servicos;
- 12.1.8. manter os locais de execução dos serviços limpos ao término dos trabalhos;
- 12.1.9. comunicar imediatamente à fiscalização do contrato qualquer problema que possa comprometer a execução dos serviços;
- 12.1.10. refazer, no prazo máximo de 10 (dez) dias, as suas expensas, o(s) serviço(s) não aceitos pela fiscalização, nos termos do subitem 5.4 do Projeto Básico;
- 12.1.11. providenciar aos seus empregados os treinamentos, os equipamentos de segurança e os uniformes adequados para a prestação dos serviços, sem qualquer ônus ao TRESC;
- 12.1.12. apresentar seus empregados, na execução dos serviços, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- 12.1.13. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços, em especial a Lei n. 12.305/2010, a Lei Estadual n. 11.347/2000, de Santa

Catarina, as normas NBR 13221:2010 e NBR 12235:1992, ambas da ABNT, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho, e todas as obrigações decorrentes de acordos coletivos de trabalho da categoria;

- 12.1.14. responsabilizar-se pelos resíduos colocados em seu poder a partir da coleta, e durante o respectivo transporte, dando-lhes a destinação final indicada;
- 12.1.15. dispor de local adequado e licenciado para armazenamento temporário dos resíduos:
- 12.1.16. executar o transporte dos resíduos em veículo apropriado, de acordo com as especificações contidas no subitem 2.3 do Projeto Básico;
- 12.1.17. assumir a inteira responsabilidade pelo licenciamento ambiental para a coleta, o transporte, o armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos, e as demais obrigações decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital;
- 12.1.18. apresentar à fiscalização do contrato, juntamente com a respectiva Nota Fiscal, para análise e conferência, os seguintes documentos:
- 12.1.18.1. manifestos de Transporte de resíduos respectivos, que informem a data, a unidade geradora, a quantidade, o veículo transportador, a destinação, a identificação e assinaturas dos responsáveis pela geração, pelo transporte, pelo acompanhamento e pelo recebimento nos locais de armazenamento temporário ou destinação final;
- 12.1.18.2. declaração relacionando a destinação final adotada pelo licitante vencedor, no período correspondente ao objeto da Nota Fiscal respectiva, para cada tipo de resíduo coletado, garantindo a rastreabilidade dos resíduos coletados, assinada pelo responsável técnico da Contratada; e
 - 12.1.18.3. certificados de destinação final;
- 12.1.19. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;
- 12.1.20. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela indenização que, porventura, resulte do sinistro, bem como por todos os encargos estabelecidos pela legislação social, trabalhista e fiscal;
- 12.1.21. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESC.
- 12.1.22. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9° , inciso III, da Lei n. 8.666/1993;
- 12.1.23. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESC; e
- 12.1.24. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

XIII. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será feito em até 5 (cinco) dias em favor do licitante vencedor, trimestralmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.
- 13.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.
- 13.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.
 - 13.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto

pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

- 13.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:
- a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e
- b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 13.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESC, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.
- 13.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

XIV. DO CONTRATO

- 14.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993, pelo Decreto n. 5.450/2005 e pela Resolução TSE n. 23.234/2010.
- 14.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Pregão, independentemente de transcrição.
- 14.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, no prazo de 3 (três) dias, sem justificativa por escrito aceita pelo Secretário de Administração e Orçamento, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.
- 14.3.1. Nesse caso, sujeita-se, o licitante vencedor, às penalidades aludidas no Item X deste Edital.
- 14.4. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será aplicada a regra prevista no subitem 14.3.
- 14.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, na forma do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

XV. DA RESCISÃO

- 15.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.
- 15.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos

termos das alíneas "c" ou "d" do subitem 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" do subitem 10.3.

XVI. DO REAJUSTE

- 16.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.
- 16.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

XVII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 17.2. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.
- 17.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 17.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Eletrônica, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@tre-sc.jus.br, conforme art. 19 do Dec. n. 5.450/2005.
- 17.5. O Pregoeiro, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com os licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico "Comprasnet".

Florianópolis, 3 de novembro de 2015.

Maurício Aires Teixeira PREGOEIRO

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato para a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta trimestral de resíduos classe I – perigosos, compreendendo a pesagem, o transporte, o eventual armazenamento temporário e a destinação final adequada à legislação ambiental, produzidos pela Sede do TRESC e pelos 105 Cartórios Eleitorais do Estado, autorizado pelo, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 64.998/2015 (Pregão n. 139/2015), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, 6.938/1981, de 31 de agosto de 1981, 12.305, de 2 de agosto de 2010, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor inscrito no CPF sob o n., residente e domiciliado em/SC e, de outro lado, a empresa, estabelecida na cidade de, inscrita no CNPJ sob o n., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu (sua) Senhor(a)..... inscrito(a) no CPF sob o n., residente e domiciliado(a), tem entre si ajustado Contrato para a execução dos servicos de coleta trimestral de resíduos classe I perigosos, compreendendo a pesagem, o transporte, o eventual armazenamento temporário e a destinação final adequada à legislação ambiental, produzidos pela Sede do TRESC e pelos 105 Cartórios Eleitorais do Estado, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, 6.938/1981, de 31 de agosto de 1981, 12.305, de 2 de agosto de 2010, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem como objeto os serviços de coleta trimestral de resíduos classe I perigosos, conforme definição da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT NBR 10004:2004, compreendendo a pesagem, o transporte, o eventual armazenamento temporário e a destinação final adequada à legislação ambiental, produzidos pela Sede do TRESC e pelos 105 Cartórios Eleitorais do Estado, conforme termos abaixo:
- 1.1.1. os serviços referem-se ao recolhimento manual e à pesagem, sob a supervisão do Contratante, dos resíduos classe I, compreendendo os materiais tóxicos (lâmpadas fluorescentes; pilhas e baterias; periféricos e suprimentos inservíveis de equipamentos de informática, tais como fitas de impressora matricial, cartuchos de toner de impressora a laser; mouse, teclado, CPU, placas de circuito impresso, kit de manutenção fotocondutor de impressora a laser e cabos de computador; de máguinas

fotocopiadoras; e sucatas e suprimentos inservíveis de eletroeletrônicos, tais como carregador de celular/de pilhas, controle remoto, fone de ouvidos), que ficarão acondicionados em recipientes adequados e devidamente identificados, bem como o transporte dos resíduos para o seu armazenamento temporário e/ou para a destinação final;

1.1.2. consideram-se pilhas e baterias as que contenham em sua composição, um ou mais dos elementos chumbo, mercúrio, cádmio, lítio, níquel e seus compostos;

1.2. Locais onde deverão ser executadas as coletas:

- 1.2.1. Edifício Sede do TRESC, localizado na Rua Esteves Junior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC; e/ou
- 1.2.2. Depósito de Móveis do TRESC, localizado na Rua Vereador Arthur Manoel Mariano, n. 555, Forquilhinhas, São José/SC;

1.3. Periodicidade das coletas:

- 1.3.1. as coletas deverão ser efetuadas trimestralmente, durante o horário de expediente do TRESC (das 13 às 19 horas), em dia fixo da semana e em horário previamente agendado, a serem definidos pela fiscalização do contrato;
- 1.3.2. no caso de impossibilidade justificada de proceder a uma coleta de resíduos agendada, a Contratada deverá comunicar o fato à fiscalização do contrato, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da data agendada, para que sejam tomadas as medidas preventivas necessárias, bem como o reagendamento da coleta:

1.4. Quantidades anuais estimadas a serem coletadas:

- 1.4.1. 1.000 (mil) lâmpadas fluorescentes;
- 1.4.2. 40 (quarenta) kg de pilhas e baterias;
- 1.4.3. 11 (onze) kg de fitas de impressoras matriciais;
- 1.4.4. 125 (cento e vinte e cindo) kg de cartuchos de toner de impressora a laser;
- 1.4.5. 20 (vinte) kg sem dos demais periféricos e suprimentos inservíveis de equipamentos de informática, sucatas e suprimentos inservíveis de eletroeletrônicos.

1.5. Especificações:

- 1.5.1. os serviços de coleta, manuseio e transporte deverão ser efetuados mediante a utilização de equipamentos de proteção individual, por profissionais qualificados e treinados, com curso MOPP Movimentação Operacional de Produtos Perigosos, em conformidade com a Licença Ambiental de Operação LAO;
- 1.5.2. a pesagem deverá ser efetuada por meio da utilização de balança aferida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO, de propriedade da Contratada;
- 1.5.3. o transporte deverá ser realizado em veículo apropriado, de acordo com as normas da ABNT NBR 13221:2010, com Licença Ambiental de Operação LAO para atividades de transporte rodoviário de resíduos perigosos classe I, devidamente identificado, do local de geração ao local de tratamento, bem como do local de tratamento e armazenamento temporário, até os locais de destinação final adequada à legislação ambiental pertinente;
- 1.5.4. as lâmpadas fluorescentes devem ser comprovadamente encaminhadas para empresa especializada na descontaminação;
- 1.5.4.1. o processo de descontaminação deverá compreender a ruptura controlada que permita a captura do vapor de mercúrio, a separação e desmercurização dos componentes, e a destinação final que contemple o beneficiamento e o retorno à cadeia produtiva dos materiais recicláveis que as compõem;

- 1.5.5. as pilhas, as baterias, os periféricos e suprimentos inservíveis de equipamentos de informática, de máquinas fotocopiadoras e de eletroeletrônicos devem ser comprovadamente encaminhados para empresa(s) especializada(s) no reprocessamento por meio de processos que permitam a obtenção de sais e óxidos metálicos comprovadamente destinados como matéria-prima industrial;
- 1.5.6. os resíduos coletados poderão permanecer temporariamente estocados em local adequado de propriedade da Contratada, para encaminhamento oportuno à destinação final, desde que devidamente comprovada a Licença Ambiental de Operação LAO para armazenamento temporário no local de resíduos perigosos classe I;
- 1.5.7. o controle, o acompanhamento das etapas do processo e a comprovação da destinação dos resíduos deverão ser efetuados por meio de:
- 1.5.7.1. manifesto de transporte de resíduos que informe a data, a unidade geradora, a quantidade de lâmpadas, o peso líquido dos demais resíduos, o veículo transportador, a destinação, bem como a identificação e as assinaturas dos responsáveis pela geração, pelo transporte, e pelo recebimento nos locais de armazenamento temporário ou destinação final;
- 1.5.7.2. declaração de destinação final dos resíduos coletados, assinada pelo responsável técnico da Contratada; e
- 1.5.7.3. certificado de destinação final dos resíduos coletados, assinado pelo responsável pela destinação definitiva, permitindo a rastreabilidade dos materiais coletados:
- 1.5.8. a comprovação da execução dos serviços se dará por meio da documentação de que tratam os subitens 1.5.7.1 a 1.5.7.3 deste Contrato;
- 1.5.9. a falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitando-se a Contratada às penalidades cabíveis pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 139/2015, de ___/__/2015, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em ___/___, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, os valores de:
a) R\$((), por unidade de lâmpada fluorescente;
b) R\$(), por kg de pilhas e baterias;
c) R\$(), por kg de fitas de impressoras matriciais e cartuchos de <i>toner</i> de impressora a <i>laser</i> ;
d) R\$(), por kg de demais periféricos e suprimentos inservíveis de equipamentos de informática, sucatas e suprimentos inservíveis de eletroeletrônicos; e
e) R\$(), trimestralmente, por coleta e transporte de resíduos eletrônicos (valor fixo por coleta).
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TRIMESTRAL ESTIMADO

	3.1. O	presente	Contrato	tem	como	valor	' trime	estra	l est	imado	а	import	ância	de
R\$		()	, res	ultante	do	valor	de	que	trata	а	alínea	"e",	da

subcláusula 2.1, somado à multiplicação da quantidade trimestral estimada de resíduos a ser coletada, extraída da divisão por 4 (quatro) da quantidade constante da subcláusula 1.4, pelo valor constante nas alíneas "a" a "d" da subcláusula 2.1.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31 de outubro de 2017, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será feito em até 5 (cinco) dias úteis em favor da Contratada, trimestralmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.
- 6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.
- 6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
 - 6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:
- a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e
- b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESC, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.
- 6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0.0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa "Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica", Subitem 78 Limpeza e Conservação.
- 7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

- 8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2015NE000 , em / /2015, no valor de R\$ ().
- 8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. O Contratante se obriga a:
- 9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Sexta deste Contrato;
- 9.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da Presidência da Comissão de Coleta Seletiva Solidária, ou seu substituto, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.
- 9.3. efetuar, por meio da fiscalização do contrato, o controle quantitativo e qualitativo dos serviços objeto do presente certame, bem como a supervisão das coletas e o cumprimento das demais obrigações pela Contratada;
- 9.4. acondicionar e embalar os resíduos em recipientes adequados, depositando-os em local apropriado até o momento da coleta;
 - 9.5. separar e identificar os resíduos em três grupos:
 - 9.5.1. grupo 1: lâmpadas fluorescentes;
 - 9.5.2. grupo 2: pilhas e baterias;
- 9.5.3. grupo 3: periféricos e suprimentos inservíveis de equipamentos de informática, de máquinas fotocopiadoras e de eletroeletrônicos;
- 9.6. determinar a correção/refazimento dos serviços que não atendam às especificações e exigências deste Contrato, desde que devidamente comprovados;
- 9.7. solicitar o afastamento imediato de empregado da Contratada que se tornar inconveniente ou prejudicial à prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada ficará obrigada a:
- 10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 139/2015 e em sua proposta;
- 10.1.2. executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no Edital, bem como em total conformidade com a legislação ambiental, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo TRESC;
- 10.1.2.1. iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 7 (sete) dias, a partir da data de assinatura do contrato.
 - 10.1.3. coletar os resíduos nos locais definidos na subcláusula 1.2;
- 10.1.4. observar a periodicidade das coletas, conforme disposto no subcláusula 1.3;

- 10.1.5. disponibilizar Engenheiro Químico e/ou Engenheiro Sanitarista, que será o responsável técnico pelos serviços;
- 10.1.6. fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais à completa e perfeita realização dos serviços;
- 10.1.7. manter os locais de execução dos serviços limpos ao término dos trabalhos;
- 10.1.8. comunicar imediatamente à fiscalização do contrato qualquer problema que possa comprometer a execução dos serviços;
- 10.1.9. refazer, no prazo máximo de 10 (dez) dias, as suas expensas, o(s) serviço(s) não aceitos pela fiscalização, nos termos da subcláusula 9.6;
- 10.1.10. providenciar aos seus empregados os treinamentos, os equipamentos de segurança e os uniformes adequados para a prestação dos serviços, sem qualquer ônus ao TRESC;
- 10.1.11. apresentar seus empregados, na execução dos serviços, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- 10.1.12. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços, em especial a Lei n. 12.305/2010, a Lei Estadual n. 11.347/2000, de Santa Catarina, as normas NBR 13221:2010 e NBR 12235:1992, ambas da ABNT, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho, e todas as obrigações decorrentes de acordos coletivos de trabalho da categoria;
- 10.1.13. responsabilizar-se pelos resíduos colocados em seu poder a partir da coleta, e durante o respectivo transporte, dando-lhes a destinação final indicada;
- 10.1.14. dispor de local adequado e licenciado para armazenamento temporário dos resíduos;
- 10.1.15. executar o transporte dos resíduos em veículo apropriado, de acordo com as especificações contidas no subcláusula 1.5.3;
- 10.1.16. assumir a inteira responsabilidade pelo licenciamento ambiental para a coleta, o transporte, o armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos, e as demais obrigações decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- 10.1.17. apresentar à fiscalização do contrato, juntamente com a respectiva Nota Fiscal, para análise e conferência, os seguintes documentos:
- 10.1.17.1. manifestos de Transporte de resíduos respectivos, que informem a data, a unidade geradora, a quantidade, o veículo transportador, a destinação, a identificação e assinaturas dos responsáveis pela geração, pelo transporte, pelo acompanhamento e pelo recebimento nos locais de armazenamento temporário ou destinação final;
- 10.1.17.2. declaração relacionando a destinação final adotada pela Contratada, no período correspondente ao objeto da Nota Fiscal respectiva, para cada tipo de resíduo coletado, garantindo a rastreabilidade dos resíduos coletados, assinada pelo responsável técnico da Contratada; e
 - 10.1.17.3. Certificados de destinação final;
- 10.1.18. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;
- 10.1.19. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela indenização que, porventura, resulte do sinistro, bem como por todos os encargos estabelecidos pela legislação social, trabalhista e fiscal;
- 10.1.20. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESC.

- 10.1.21. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;
- 10.1.22. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESC; e
- 10.1.23. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

- 11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.
- 11.2. Nos termos do artigo 7° da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:
 - a) impedida de licitar e contratar com a União; e
 - b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.
- 11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:
 - a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor trimestral estimado deste Contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado trimestral pelo número de trimestres restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do trimestre do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total deste Contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "f" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESC.
- 11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor trimestral contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).
- 11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.
- 11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir

da data da intimação.

- 11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.
- 11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.
- 12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

- 13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.
- 13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.
- E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

	Florianópolis, de de 2015.
CONTRATANTE:	
CONTRATADA:	
TESTEMUNHAS:	

PREGÃO N. 139/2015

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

- 1. OBJETO: contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta trimestral de resíduos classe I perigosos, conforme definição da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT NBR 10004:2004, compreendendo a pesagem, o transporte, o eventual armazenamento temporário e a destinação final adequada à legislação ambiental, produzidos pela Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina TRESC e pelos 105 Cartórios Eleitorais do Estado.
- 1.1. os serviços referem-se ao recolhimento manual e à pesagem, sob a supervisão do Contratante, dos resíduos classe I, compreendendo os materiais tóxicos (lâmpadas fluorescentes; pilhas e baterias; periféricos e suprimentos inservíveis de equipamentos de informática, tais como fitas de impressora matricial, cartuchos de *toner* de impressora a *laser*, *mouse*, teclado, CPU, placas de circuito impresso, *kit* de manutenção fotocondutor de impressora a *laser* e cabos de computador; de máquinas fotocopiadoras; e sucatas e suprimentos inservíveis de eletroeletrônicos, tais como carregador de celular/de pilhas, controle remoto, fone de ouvidos), que ficarão acondicionados em recipientes adequados e devidamente identificados, bem como o transporte dos resíduos para o seu armazenamento temporário e/ou para a destinação final;
- 1.1.1. consideram-se pilhas e baterias as que contenham em sua composição, um ou mais dos elementos chumbo, mercúrio, cádmio, lítio, níquel e seus compostos;
- 1.2. LOCAIS ONDE SERÃO EXECUTADAS AS COLETAS:
- 1.2.1. Edifício Sede do TRESC, localizado na Rua Esteves Junior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC; e/ou
- 1.2.2. Depósito de Móveis do TRESC, localizado na Rua Vereador Arthur Manoel Mariano, n. 555, Forquilhinhas, São José/SC;
- 1.3. PERIODICIDADE DAS COLETAS:
- 1.3.1. as coletas serão efetuadas trimestralmente, durante o horário de expediente do TRESC (das 13 às 19 horas), em dia fixo da semana e em horário previamente agendado, a serem definidos pela fiscalização do contrato;
- 1.3.2. no caso de impossibilidade justificada de proceder a uma coleta de resíduos agendada, a Contratada deverá comunicar o fato à fiscalização do contrato, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da data agendada, para que sejam tomadas as medidas preventivas necessárias, bem como o reagendamento da coleta;
- 1.4. QUANTIDADES ANUAIS ESTIMADAS A SEREM COLETADAS:
- 1.4.1. 1.000 (mil) lâmpadas fluorescentes;
- 1.4.2. 40 (quarenta) kg de pilhas e baterias;
- 1.4.3. 11 (onze) kg de fitas de impressoras matriciais;
- 1.4.4. 125 (cento e vinte e cindo) kg de cartuchos de toner de impressora a laser,
- 1.4.5. 20 (vinte) kg sem dos demais periféricos e suprimentos inservíveis de equipamentos de informática, sucatas e suprimentos inservíveis de eletroeletrônicos.

2. ESPECIFICAÇÕES:

2.1. os serviços de coleta, manuseio e transporte deverão ser efetuados mediante a utilização de equipamentos de proteção individual, por profissionais qualificados e

treinados, com curso MOPP – Movimentação Operacional de Produtos Perigosos, em conformidade com a Licença Ambiental de Operação – LAO;

- 2.2. a pesagem deverá ser efetuada por meio da utilização de balança aferida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO, de propriedade da Contratada;
- 2.3. o transporte deverá ser realizado em veículo apropriado, de acordo com as normas da ABNT NBR 13221:2010, com Licença Ambiental de Operação LAO para atividades de transporte rodoviário de resíduos perigosos classe I, devidamente identificado, do local de geração ao local de tratamento, bem como do local de tratamento e armazenamento temporário, até os locais de destinação final adequada à legislação ambiental pertinente;
- 2.4. as lâmpadas fluorescentes devem ser comprovadamente encaminhadas para empresa especializada na descontaminação;
- 2.4.1. o processo de descontaminação deverá compreender a ruptura controlada que permita a captura do vapor de mercúrio, a separação e desmercurização dos componentes, e a destinação final que contemple o beneficiamento e o retorno à cadeia produtiva dos materiais recicláveis que as compõem;
- 2.5. as pilhas, as baterias, os periféricos e suprimentos inservíveis de equipamentos de informática, de máquinas fotocopiadoras e de eletroeletrônicos devem ser comprovadamente encaminhados para empresa(s) especializada(s) no reprocessamento por meio de processos que permitam a obtenção de sais e óxidos metálicos comprovadamente destinados como matéria-prima industrial;
- 2.6. os resíduos coletados poderão permanecer temporariamente estocados em local adequado de propriedade da Contratada, para encaminhamento oportuno à destinação final, desde que devidamente comprovada a Licença Ambiental de Operação LAO para armazenamento temporário no local de resíduos perigosos classe I;
- 2.7. o controle, o acompanhamento das etapas do processo e a comprovação da destinação dos resíduos deverão ser efetuados por meio de:
- 2.7.1. manifesto de transporte de resíduos que informe a data, a unidade geradora, a quantidade de lâmpadas, o peso líquido dos demais resíduos, o veículo transportador, a destinação, bem como a identificação e as assinaturas dos responsáveis pela geração, pelo transporte, e pelo recebimento nos locais de armazenamento temporário ou destinação final;
- 2.7.2. declaração de destinação final dos resíduos coletados, assinada pelo responsável técnico da Contratada; e
- 2.7.3. certificado de destinação final dos resíduos coletados, assinado pelo responsável pela destinação definitiva, permitindo a rastreabilidade dos materiais coletados;
- 2.8. a comprovação da execução dos serviços se dará por meio da documentação de que tratam os subitens 2.7.1 a 2.7.3 deste Projeto Básico;
- 2.9. a falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços objeto deste Projeto, sujeitando-se a Contratada às penalidades cabíveis pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS PROPONENTES

- 3.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão apresentar a seguinte documentação, para fins de <u>habilitação</u>:
- 3.1.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da proponente junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, com objetivo social de acordo com o serviço objeto desta contratação, dentro de seu prazo de validade;
- 3.1.2. Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária do Município onde a empresa

estiver instalada:

- 3.1.3. Licença(s) Ambiental(is) de Operação LAO, em vigor, para as atividades de transporte rodoviário, de armazenamento temporário e destinação final adequada de resíduos classe I, emitida(s), no Estado de Santa Catarina, pela Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina FATMA, ou órgão competente (no caso da Proponente estar localizada em outro Estado da Federação);
- 3.1.4. documento que comprove o registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais CTF/APP para atividades com resíduos classe I, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA;
- 3.1.5. documento que comprove o registro Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais para atividades com resíduos classe I, do Estado onde está localizada a Proponente, se houver; e
- 3.1.6. declaração de que disponibilizará um Engenheiro Químico ou Engenheiro Sanitarista, com indicação do seu nome, o qual será o responsável técnico pelos serviços;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1. executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste Projeto Básico, bem como em total conformidade com a legislação ambiental, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo TRESC;
- 4.2. coletar os resíduos nos locais definidos no subitem 1.2 deste Projeto;
- 4.3. observar a periodicidade das coletas, conforme disposto no subitem 1.3. deste Projeto;
- 4.4. disponibilizar Engenheiro Químico e/ou Engenheiro Sanitarista, que será o responsável técnico pelos serviços;
- 4.5. fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais à completa e perfeita realização dos serviços;
- 4.6. manter os locais de execução dos serviços limpos ao término dos trabalhos;
- 4.7. comunicar imediatamente à fiscalização do contrato qualquer problema que possa comprometer a execução dos serviços;
- 4.8. refazer, no prazo máximo de 10 (dez) dias, as suas expensas, o(s) serviço(s) não aceitos pela fiscalização, nos termos do subitem 5.4 deste Projeto;
- 4.9. providenciar aos seus empregados os treinamentos, os equipamentos de segurança e os uniformes adequados para a prestação dos serviços, sem qualquer ônus ao TRESC;
- 4.10. apresentar seus empregados, na execução dos serviços, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- 4.11. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços, em especial a Lei n. 12.305/2010, a Lei Estadual n. 11.347/2000, de Santa Catarina, as normas NBR 13221:2010 e NBR 12235:1992, ambas da ABNT, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho, e todas as obrigações decorrentes de acordos coletivos de trabalho da categoria;
- 4.12. responsabilizar-se pelos resíduos colocados em seu poder a partir da coleta, e durante o respectivo transporte, dando-lhes a destinação final indicada;
- 4.13. dispor de local adequado e licenciado para armazenamento temporário dos resíduos;
- 4.14. executar o transporte dos resíduos em veículo apropriado, de acordo com as especificações contidas no subitem 2.3. deste Projeto Básico;
- 4.15. assumir a inteira responsabilidade pelo licenciamento ambiental para a coleta, o

transporte, o armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos, e as demais obrigações decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Projeto;

- 4.16. apresentar à fiscalização do contrato, juntamente com a respectiva Nota Fiscal, para análise e conferência, os seguintes documentos:
- 4.16.1. Manifestos de Transporte de resíduos respectivos, que informem a data, a unidade geradora, a quantidade, o veículo transportador, a destinação, a identificação e assinaturas dos responsáveis pela geração, pelo transporte, pelo acompanhamento e pelo recebimento nos locais de armazenamento temporário ou destinação final;
- 4.16.2. declaração relacionando a destinação final adotada pela Contratada, no período correspondente ao objeto da Nota Fiscal respectiva, para cada tipo de resíduo coletado, garantindo a rastreabilidade dos resíduos coletados, assinada pelo responsável técnico da Contratada; e
- 4.16.3. Certificados de destinação final;
- 4.17. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;
- 4.18. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela indenização que, porventura, resulte do sinistro, bem como por todos os encargos estabelecidos pela legislação social, trabalhista e fiscal;
- 4.19. não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia anuência do TRE/SC; e
- 4.20. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO TRESC:

- 5.1. efetuar, por meio da fiscalização do contrato, o controle quantitativo e qualitativo dos serviços objeto do presente Projeto, bem como a supervisão das coletas e o cumprimento das demais obrigações pela Contratada;
- 5.2. acondicionar e embalar os resíduos em recipientes adequados, depositando-os em local apropriado até o momento da coleta;
- 5.3. separar e identificar os resíduos em três grupos:
- 5.3.1. grupo 1: lâmpadas fluorescentes;
- 5.3.2. grupo 2: pilhas e baterias;
- 5.3.3. grupo 3: periféricos e suprimentos inservíveis de equipamentos de informática, de máquinas fotocopiadoras e de eletroeletrônicos;
- 5.4. determinar a correção/refazimento dos serviços que não atendam às especificações e exigências deste Projeto Básico, desde que devidamente comprovados;
- 5.5. solicitar o afastamento imediato de empregado da Contratada que se tornar inconveniente ou prejudicial à prestação dos serviços.

6. DA PROPOSTA

6.1. Os proponentes deverão apresentar os seguintes valores, para fins de análise da proposta mais vantajosa para o TRESC, e para fins de julgamento:

İTEM	Descrição	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)	
------	-----------	---------------------------------	-------------------------------	-------------------------	--

İTEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)
01	lâmpadas fluorescentes	1.000 unidades		
02	pilhas e baterias	40 kg		
03	fitas de impressoras matriciais e cartuchos de <i>toner</i> de impressora a <i>laser</i>	136 kg		
04	demais periféricos e suprimentos inservíveis de equipamentos de informática, sucatas e suprimentos inservíveis de eletroeletrônicos	20 kg		
05	coleta e transporte	04 coletas		

^{6.1.1.} as quantidades anuais previstas item 6.1. deste Projeto Básico são uma estimativa baseada no atual consumo desses materiais pelo TRESC, devendo ser cobrado somente os valores referentes à quantidade efetivamente executada;

7. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. a vigência da presente contratação iniciar-se-á na data de assinatura do contrato e vigorará até 31 de outubro de 2017, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993;
- 7.2. a execução dos serviços deverá iniciar-se no prazo máximo de 07 (sete) dias, a partir da data de assinatura do contrato.
- **8. JUSTIFICATIVA**: a contratação justifica-se pela necessidade de se conferir destinação ambientalmente adequada de resíduos perigosos, em cumprimento à Lei n. 6.938/1981, que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente; à Lei n. 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; à Resolução TRESC n. 7.892/2013, que dispõe sobre a Política de Sustentabilidade Ambiental neste Tribunal; à Lei Estadual n. 11.347/2000, de Santa Catarina, que dispõe sobre a coleta, o recolhimento e o destino final de resíduos sólidos potencialmente perigosos que menciona; e, em especial, à Resolução n. 201/2015, do Conselho Nacional de Justiça, e ao Plano de Logística Sustentável deste Tribunal, instituído pela Portaria P n. 141/2015, da Presidência (Anexo I Plano de ação 7).

Florianópolis, 23 de setembro de 2015.

Ana Paula Bel Assistente da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços

De acordo:

Valéria Luz Losso Fischer Coordenadora de Infraestrutura e Serviços

PREGÃO N. 139/2015

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS*

* Valores expressos em Reais (R\$).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	CUSTO ESTIMADO ANUAL
1	lâmpadas fluorescentes	1.000	Unidade	1.200,00
2	pilhas e baterias	40	Kg	200,00
3	fitas de impressoras matriciais e cartuchos de <i>toner</i> de impressora a <i>laser</i>	136	Kg	299,20
4	demais periféricos e suprimentos inservíveis de equipamentos de informática, sucatas e suprimentos inservíveis de eletroeletrônicos	20	Kg	100,00
5	coleta e transporte	4	coleta	2.080,00

• Planilha elaborada em 5 de outubro de 2015.

Pregão n. 139/2015 - TRE/SC